SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1700

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2016

OBJETO: Prestação de serviços na confecção de prótese dentaria para atender o programa do Governo Federal Brasil Sorridente, destinados a pessoas carentes do município de Conceição – PB, conforme portaria nº 1.825/2012/MS. Data e Local, às 09:00 horas do dia 28/10/2016, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Administrativo, Bairro São José, Conceição – PB.

Conceição - PB, em 13 de Outubro de 2016.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:6E69E90F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2016

OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares (Camisetas, Bermudas e Tênis), destinados aos alunos da rede municipal de ensino da Prefeitura de Conceição – PB, conforme emenda parlamentar nº 27150008/2013 e TC/PAR nº 201402704/FNDEB/PMC/PB. Data e Local, às 11:00 horas do dia 28/10/2016, na sala de reuniões da CPL, na Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Administrativo, Bairro São José, Conceição – PB.

Conceição - PB, em 13 de Outubro de 2016.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0A110573

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

ATA DA SESSÃO

TOMADA DE PREÇO N° 004/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2016

Aos trinta dias do mês de junho de 2016, as 10h00min, na cidade de Itaporanga – PB, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela portaria 014/2015, em sessão pública, para o recebimento de documentação de habilitação e proposta de preço referentes à TOMADA DE PREÇO N° 004/2016, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS OU PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB. Pontualmente as 10h00min, o Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, só que até o momento não havia chegado nenhum licitante. O presidente da Comissão então, concedeu mais um prazo de 15 minutos para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância e como mais nenhum interessado compareceu, o Presidente da CPL declarou como deserta a presente licitação, e fundamentada na Lei 8.666/93, Art. 22 § 7o Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3o deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a sessão, lavrando esta ata, que vai assinada pelo Presidente e demais membros da CPL.

FAGNER VIEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

DAMIÃO FERREIRA NEVES
Membro

FLÁVIO PORCINO DA SILVA
Membro

Republicado por incorreção

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:561D115E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL - TOMADA DE PREÇO 009/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2016

LICITAÇÃO: MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS NÚMERO: 0009/2016

DECISÃO

1 – Relatório

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada em face dos itens 3.6 e 3.6.1 do edital relativo ao certame em destaque. A impugnante é a empresa por ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI - EPP, sendo de considerar, preliminarmente, que impugnação é tempestiva, nos moldes da legislação de regência.
Em síntese, a Impugnante insurge-se contra a exigência de visita técnica ao local das obras a licitar, a ser feita por engenheiro da empresa interessada em concorrer, de acordo com o que se fixado no edital.
Este é o relatório, em apertada síntese.
Passo à DECISÃO.
A EXIGÊNCIA DE VISITA prévia ao local onde serão realizadas as obras de engenharia justificam-se, plenamente, especialmente quando se trata, como no caso vertente, de uma licitação que visa a corrigir problemas já vivenciados pela Administração, em relação ao contrato anterior, cuja execução foi interrompida e o contrato se extinguiu por não ter sido renovado a vigência, por desídia da contratada.
Dessa forma, a necessidade de conhecimento das peculiaridades da obra, mediante visita *"in loco"*, com o fim de se evitar qualquer problema futuro, na conclusão do empreendimento, impõe à Administração fixar como condição prévia ao certame, dentre outras exigências, a de que a visita técnica seja realizada por engenheiro da interessada em concorrer.
Esta necessidade/ exigência vislumbrada pela Administração necessariamente terá que ser explicitada no texto do edital, sob pena de não poder valer entre todos os concorrentes. São motivos internos e implícitos, inerentes ao poder discricionário da Administração, em nosso modesto entender.
No mérito, contudo, há que ser ressaltado o legítimo interesses de qualquer pretenso licitante ou terceiro poder impugnar o edital, total ou parcialmente. No entanto, não podemos deixar de registrar que no caso específico do IMPUGNANTE, este se tem-se posicionado de forma velada, contra a maioria dos editais expedidos por esta CPL. O curioso é que a empresa impugnante, via de regra, nunca chega a concorrer, efetivamente, nos certames que, costumeiramente, tenta impugnar. Sempre tem desistido de participar dos mesmos, não se sabendo a que título tem desistido tão facilmente concorrer com as demais interessadas.
Portanto, a contumaz irresignação da impugnante com os termos do edital impugnado, só nos deixa a impressão de que, por trás da irresignação, não exista o efetivo interesse nas obras em licitação, mas tão somente o propósito de retardar, de forma caprichosa, a realização das mesmas, com isto trazendo transtornos e prejuízos à Administração.
Aliás, reforça esta nossa presunção, o fato de que a própria empresa, no expediente anterior (11/10), compareceu a esta CPL, através de pessoa que se apresentou como Engenheiro da mesma, visando a efetuar a visita técnica que ela própria vem de impugnar.
Por esta razão, RECEBO A IMPUNAGAÇÃO, por tempestiva, no entanto, a REJEITO, pelos seus próprios fundamentos.
Nesta linha de raciocínio jurídico, pois, entendo que o certame deverá prosseguir, atentando-se para a prescrição do Art. 41 da Lei n° 8.666/93, que impõe à Administração o dever de cumprir fielmente as regras contidas no edital, ao qual se vincula o certame, obrigatoriamente.
É como decido.

Notifique-se à interessada.

Itaporanga (PB), 11 de outubro de 2016.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:39BFB73D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2016
CONTRATO N° 088/2016
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB
CNPJ N° 08.940.694/0001-59
LOCADOR: MARIA MARGARETE RODRIGUES FONSECA
CPF: 225.922.964-68
ENDEREÇO: RUA ALFREDO COUTINHO DE LIRA APT 301, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA (PB).
VALOR MENSAL: R$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
VALOR GLOBAL: R$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:00EB9B64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2016

DECRETA A RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO - Que é imperiosa a necessidade de reorganizar os quadros do serviço público municipal, com o preenchimento das vagas existentes, mediante o aproveitamento dos aprovados no último concurso público levado a efeito neste Município;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter a despesa pública e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário entre receitas e despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF),
D E C R E T A
Art. 1º Ficam declarados rescindidos, unilateralmente, no interesse da Administração, todos os contratos administrativos que tiveram como objetivo a contratação de pessoal por excepcional interesse público, celebrados com amparo na Lei Municipal n° 895/2015.
§ 1° A rescisão de que trata este artigo terá vigência a partir da publicação deste decreto.
§ 2º Os casos excepcionais, cuja rescisão contratual não se possa implementar de imediato, em decorrência de expressa vedação legal, deverão receber tratamento especial, conforme o caso específico, devidamente requerido e processado perante a Administração.
Art. 2º Fica determinado às Secretarias Municipais que, em suas respectivas áreas de atuação, procedam à necessária e imediata comunicação desta rescisão ao servidor interessado, adotando-se de pronto as providências administrativas necessárias à implementação deste decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga-PB, 11 de outubro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D3006D97

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2016

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Secretaria do IFPB (campus de Itaporanga-PB), fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MARIA MARGARETE RODRIGUES FONSECA
CPF: 225.922.964-68
ENDEREÇO: RUA ALFREDO COUTINHO DE LIRA APT 301, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA (PB).
VALOR MENSAL: R$1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

Itaporanga (PB), 17 de agosto de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2A3B1C96

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00040/2016 - SRP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00040/2016

REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00040/2016, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiais Militares da UPO - Unidade de Policiamento Ostensivo e outros eventos correlatos oferecidos pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: MARIA DE SOUZA BRAZ RESTAURANTE – ME - itens: 01,02 e 03, no valor total de R$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais). O item 04 foi declarado FRACASSADO, em razão do preço ofertado está acima do valor de referência.

Juripiranga (PB), 11 de outubro de 2016.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2039A49C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00031/2015 DE 15.04.2015

DATA DA ASSINATURA: 15.04.2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: MARCELO AVELINO PADILHA
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0012/2015.
ADITIVO:
Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 03 (três)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 21 (vinte e um) meses, com vigência em 01.10.2016.
VIGÊNCIA TOTAL: 15.04.2015 até 31.12.2016.
Do Valor.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais)**, que somados ao valor do contrato original perfaz o total de **R$ 22.160,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)**, por ter prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 29 de Setembro de 2016

Obs: Republicado por incorreção.

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:EE487E9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00015/2015 DE 09.03.2015

DATA DA ASSINATURA: 09.03.2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca Juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: VALTERLY MACENA DE SOUZA
OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0004/2015.
ADITIVO:
Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 02 (dois)** meses, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 22 (vinte e dois) meses, com vigência em 01.11.2016.
VIGÊNCIA TOTAL: 09.03.2015 até 01.01.2017.
Do Valor.
O custo dos serviços será acrescido em **R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, que somados ao valor do contrato original perfaz o total de **R$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais)**, por ter prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características da clausula sétima do contrato.

Mataraca – PB, 11 de Outubro de 2016

Obs: Republicado por incorreção.

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:95520BE3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 178/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020, e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Os Vereadores do Município de Olivedos, Estado do Paraíba, na legislatura do período de 2017 a 2020, perceberão subsidio mensal fixado nos termos da presente Lei, em restrita observância aos limites estabelecidos por leis vigentes e pela Carta Magna.

Art. 2°. – Na forma disposta no artigo anterior, na legislatura 2017 a 2020 os Vereadores do Município de Olivedos perceberão subsidio mensal fixado em uma única parcela, no valor total de R$. 4.000,00 (quatro mil reais), a título "Subsídio Vereador".

Art. 3°. – O Vereador Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio mensal diferenciado, que se constituirá de parcela única, acumulando a soma do valor do subsidio atribuído à função de Vereador,o subsídio de Presidente, no valor de R$. 2.000,00 (dois mil reais), a título "Subsídio de Presidente", ficando o subsídio total do presidente no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º. – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador ou Presidente receberá seu subsidio integral.

Art. 5°. – O Suplente convocado em caso de vaga, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o Suplente no decorrer do mês, percebera subsidio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6º. –As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas respectivas dotações do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entrarão em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2017.

Olivedos (PB), 29 de setembro de 2016.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:FBC60963

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 179/2016 DE 29 SETEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAISDO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Olivedos, perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídios mensal em parcela única correspondente ao valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - O Secretario Municipal perceberá o subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integrais.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço do Executivo para fora do Município ou em representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos de Lei Municipal existente.

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Prefeitura.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 29 de setembro de 2016.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:07854EAA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2016

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA COSUMO HUMANO, EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 037/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDENE E O MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB CONFORME PROJETO BÁSICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP - R$ 224.413,78.

Picuí - PB, 13 de Outubro de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:910C980C

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2016

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP** – CNPJ nº 08.438.654/0001-03.

Com base no item 9.2.1 - do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 00005/2016, do qual a Notificada teve sua proposta homologada vencedora, fica o representante legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, notificado na condição de futura contratada, comunicada que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, a representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munida de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, bem como das certidões que

venham a estar vencidas, junto ao Setor de Licitação do Município de Picuí, situado a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000, no horário das 08:00 as 12:00 horas até o dia 21/10/2016 para assinar o referido contrato.

Picuí - PB, 13 de Outubro de 2016.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:43070D3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 469/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença a gestante a servidora **MARIA DAS VITORIAS LIMA DOS SANTOS,** matrícula nº. 65126, Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 04/10/2016 a 02/04/2017.

Picuí - PB, 13 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C166AD61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 470/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **INARA SUÊNIA PINHEIRO,** matrícula nº 65196, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 10/10/2016 a 08/11/2016**.**

Picuí - PB, 13 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EBC3D27A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **MAVIANE TAVARES PEQUENO,** matrícula nº 65021, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/10/2016 a 31/10/2016**.**

Picuí - PB, 13 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:67CC1414

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **KENIA LUCENA DE MACEDO,** matrícula nº 65026, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/10/2016 a 31/10/2016**.**

Picuí - PB, 13 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BF8C4DD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **JOAO PAULO LAURINDO DE CERQUEIRA MELO,** matrícula nº 65030, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/10/2016 a 31/10/2016**.**

Picuí - PB, 13 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:93B0FB88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474/2016

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **MARIA LUCÉLIA DE OLIVEIRA DANTAS,** matrícula nº 64866, Digitador, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/10/2016 a 15/11/2016**.**

Picuí - PB, 13 de outubro de 2016.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:85E99E51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 074/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Elita Desidéria de Medeiros Dantas
Objeto: prestar os serviços de professor deste município.
Assinatura: 07 de outubro de 2016.
Signatários: Acácio Araujo Dantas e Elita Desidéria de Medeiros Dantas.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:313473EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO 08.948.697.179/2016 – CHAMADA PÚBLICA 011/2016

A CPL da Prefeitura Municipal de Pombal, presidida pelo Sr. Jackson Rodrigues Nobrega e membros: Wdenise Lunguinho de Lima e Tibério Marques Pereira, reuniram-se no dia 13/10/2016 às 09:00, para informar que, conforme publicação do dia 05 de outubro, cujo teor é a abertura e análise da proposta de preços da referida Chamada Pública 011/2016 não foi feita uma vez que o dia 12 de Outubro foi feriado nacional. Em sendo assim a CPL vem comunicar que a abertura das propostas e analise dos produtos será dia 17/10/2016. Ficam os autos do processo e encontram-se franquiados ao público de 07:00 às 13:00, na sala da citada CPL, Rua Cel. João Carneiro, centro de Pombal-PB.

Pombal, 13 de Outubro de 2016

JACKSON RODRIGUES DA NOBREGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiberio Marques Pereira
Código Identificador:9B5C283D

GABINETE
DECRETO Nº 1.919, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal n.° 7.257, de 04 de agosto de 2010, na Lei Federal n.° 12.340, de 1. ° de dezembro de 2010, Lei Federal n.° 12.608, de 10 de abril de 2012 e Resolução n.° 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), e

CONSIDERANDO que o Município de Pombal foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no sertão;

CONSIDERANDO que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.

RESOLVE:

Art. 1.° Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente nas áreas do Município de Pombal/PB atingidas por estiagens, por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada.

Art. 2.° Fica autorizada a convocação de voluntários, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivido no Município.

Art. 3.° Considerando a urgência da situação vigente, e nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.° 8.666/1993, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2016.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:41FBCC83

GABINETE
DECRETO Nº 1.920, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

REVOGA O DECRETO N.° 1.901, DE 16 DE MAIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo poderá dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.° Fica revogado o Decreto Municipal n.º 1.901, de 16 de maio de 2016, que estabeleceu medidas administrativas de racionalização e contenção de despesas no âmbito do Município de Pombal e dá outras providências.
Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:A284C03E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 713./2016

Soledade, 10 de Outubro de 2016.

FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DE 2017 à 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica fixado em **R$: 5.000,00 (cinco mil reais)** o subsidio mensal dos vereadores deste município para o mandato de 2017 à 2020.O Vereador Investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o valor de **R$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, aplicando-se o mesmo índice de correção fixada para os vereadores.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão corrigidas nas Leis Orçamentárias Anuais durante o período da Legislatura de 2017 à 2020.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIEMNTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:30DCFA40

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 714./2016

Soledade, 10 de Outubro de 2016.

FIXA OS SUBSIDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017 à 2020.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica fixado em **R$: 15.000,00 (quinze mil reais)** o subsidio mensal do Prefeito deste município para o mandato do período de 2017 à 2020.
Art. 2º. Fica fixado em **R$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** o subsidio mensal da Vice Prefeita deste município para o período de 2017 à 2020.
Art. 3º. Fica fixado em **R$: 5.000,00 (cinco mil reais)** o subsidio mensal dos Secretários Municipais para o período de 2017 à 2020.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão corrigidas nas Leis Orçamentárias Anuais durante o período da Legislatura de 2017 à 2020.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 10 de Outubro de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIEMNTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:9AC67BC0

